

ÉTICA



Armindo de Castro Júnior

E-mail: armindocastro@uol.com.br

Homepage: www.armindo.com.br

Facebook: **Armindo Castro**

Celular - WhatsApp: (82) 9143-7312



Incompatibilidade e Impedimento

Incompatibilidade → impossibilidade total de exercício da advocacia

Artigo 28 EAOAB



Exercício em caráter temporário: licença da advocacia

Exercício em caráter permanente: cancelamento

Impedimento → impossibilidade parcial do exercício da advocacia: em certas hipóteses

Artigo 30 EAOAB

Chefia do Poder Executivo e Legislativo

Poder Executivo → titular e substituto legal (vice)

Poder Legislativo → membros da mesa diretora

Membros do Poder Judiciário

- Juízes, desembargadores e ministros;
- Justiça Comum, do Trabalho, Federal e Militar
- Advogados do Quinto Constitucional dos **Tribunais Eleitorais**
- **Juizados especiais**: conciliadores e juízes leigos
- **Justiça de Paz**

(FGV – 2010/2) Fábio, advogado com mais de dez anos de efetiva atividade, obtém a indicação da OAB para concorrer pelo quinto constitucional à vaga reservada no âmbito de Tribunal de Justiça.

No curso do processo também obtém a indicação do Tribunal e vem a ser nomeado pelo Governador do Estado, ingressando nos quadros do Poder Judiciário. Diante disso, à luz das normas estatutárias ocorrerá:

- (a) o cancelamento da inscrição como advogado;
- (b) a suspensão até que cesse a incompatibilidade;
- (c) o licenciamento do profissional;
- (d) a passagem para a reserva do quadro de advogados.

Gabarito: (a)
EAOAB:

“Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:

[...]

IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;

[...]

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

[...]

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da Administração Pública direta e indireta”

(FGV – 2012/2) João, advogado inscrito há muitos anos na OAB, decide candidatar-se, pelo quinto constitucional, ao cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal. Em razão dessa iniciativa, é submetido a exame curricular e sabatina perante o Conselho Federal da OAB. Após longo processo avaliatório, vem a ser escolhido para integrar a lista sêxtupla a ser remetida ao Tribunal Regional Federal.

Diante dessa narrativa, à luz da legislação aplicável aos advogados, assinale a afirmativa correta:

(a) O advogado, ao ser incluído em lista sêxtupla para integrar os quadros de tribunal, deve requerer licença para tratamento de questões particulares.

(b) O advogado que integra lista sêxtupla ou tríplice para ingresso pelo quinto constitucional pode continuar exercendo livremente suas atividades.

(c) O advogado que integra lista sêxtupla ou tríplice passa a ser considerado incompatibilizado para o exercício da advocacia.

(d) O advogado que pretende ingressar na magistratura pelo quinto constitucional passa a ser considerado impedido ao compor lista sêxtupla.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:

[...]

IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;

[...]

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

[...]

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juizes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da Administração Pública direta e indireta”

(FGV – 2011/1) Caio é eleito Senador da República e escolhido para compor a mesa do referido órgão legislativo. Como advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB, pretende atuar em causa própria e realiza consulta nesse sentido à OAB. Quanto ao tema em foco, de acordo com as regras estatutárias, é correto afirmar que a atuação de Caio

(a) é possível, pois a função exercida caracteriza mero impedimento;

(b) não é possível, sendo o caso de incompatibilidade mesmo em causa própria;

(c) em causa própria constitui uma exceção aplicável ao caso;

(d) poderá ocorrer, nessa situação, mediante autorização especial.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais”

(FGV – 2012/2) Osvaldo é vereador do município “K” e ocupa cargo vinculado à Mesa da Câmara de Vereadores. Necessitando propor ação cominatória em face do seu vizinho Marcos, e sendo advogado, apresenta-se em Juízo postulando em causa própria.

Nos termos das normas estatutárias, assinale a afirmativa correta:

(a) A função de membro do Poder Legislativo impede o advogado de atuar, mesmo em causa própria.

(b) A eleição para a Mesa Diretora do Poder Legislativo impede o advogado de atuar, gerando uma incompatibilidade.

(c) O mandato de vereador não se inclui entre as situações de incompatibilidade, ocupe ou não cargo na Mesa Diretora.

(d) As incompatibilidades dos membros do Poder Legislativo estão circunscritas aos integrantes do Senado e da Câmara dos Deputados Federal.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais”

(CESPE – 2009/3) Considere que Salvador, advogado regularmente inscrito na OAB, tenha sido eleito deputado estadual e tomado posse. Considere, ainda, que, durante o mandato parlamentar, Salvador tenha sido constituído por Manoel e ingressado em juízo com uma ação trabalhista contra a empresa privada XYZ. Nessa situação, de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB, o ato processual praticado por Salvador é considerado

- (a) anulável, devendo o advogado ser punido pela OAB;
- (b) plenamente válido;
- (c) anulável, pois qualquer parlamentar está impedido de advogar;
- (d) nulo, visto que o advogado está no exercício de atividade incompatível com a advocacia.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

[...]

II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público”.

Membros do Ministério Público

→ Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça, Proc. da República, Proc. do Trabalho e Proc. Militares

Funcionários → não são membros; há, porém, norma especial proibindo-lhes a advocacia **Lei 11.415/06**

Membros dos Tribunais e Conselhos de Contas

→ Conselheiros (e não os funcionários, salvo os auditores de contas, pois são substitutos legais dos conselheiros)

Membros de outros órgãos de deliberação coletiva

(FGV – 2011/2) Alcides, advogado de longa data, resolve realizar concurso para o Ministério Público, vindo a ser aprovado em primeiro lugar. Após os trâmites legais, é designada data para a sua posse, circunstância que acarreta seu requerimento para suspender sua inscrição nos quadros da OAB, o que vem a ser indeferido. No caso em comento, em relação a Alcides, configura-se situação de

- (a) cancelamento da inscrição por assunção de cargo incompatível;
- (b) suspensão da inscrição até a aposentadoria do membro do Ministério Público;
- (c) suspeição enquanto permanecer no cargo;
- (d) incompatibilidade, podendo atuar, como advogado, em determinadas situações.

Gabarito: (a)

EAOAB:

“Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:

[...]

IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;

[...]

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

[...]

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juzizados especiais, da justiça de paz, juizes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da Administração Pública direta e indireta”

(CESPE – 2009/2) Assinale a opção correta acerca da inscrição do advogado nos quadros da OAB:

- (a) Promotor de Justiça aposentado pode solicitar inscrição nos quadros da OAB como advogado.
- (b) Oficial das Forças Armadas formado em curso de Direito e aprovado no exame de ordem pode solicitar inscrição nos quadros da OAB como advogado.
- (c) Considere que Juan, cubano, bacharel em Direito por faculdade de seu país de origem, fixe residência no Brasil. Nessa situação hipotética, Juan pode requerer inscrição, como advogado, nos quadros da OAB, desde que revalide seu diploma no Brasil.
- (d) Considere que Hugo, venezuelano, após revalidar, no Brasil, diploma de bacharel em Direito obtido no Equador, requeira sua inscrição, como advogado, na OAB, sem ter sido aprovado no exame de ordem, sob o argumento de que, em seu país, inexistia tal exigência. Nesse caso específico, a OAB poderá dispensá-lo do exame.

Gabarito: (a)
 EAOAB:
 "Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:
 [...] IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;
 [...]
 Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:
 [...]
 II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juizes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da Administração Pública direta e indireta"

Direção de Órgão na Administração Pública

Administração direta e indireta (incluindo fundacional).

(a) órgãos da administração pública direta, (b) órgãos da administração indireta (como autarquias e fundações), (c) empresas estatais, (d) empresas de economia mista controlada pelo Poder Público e (e) **empresas concessionárias de serviço público.**

Art. 28, § 2º, EAOAB: não se incluem quem, não obstante detenha função rotulada de direção, não possui efetivo poder de **decisão relevante** sobre interesses de terceiro, a juízo do Conselho competente da OAB.

Direção no magistério jurídico

Os cargos de direção acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico, não são incompatíveis com o exercício da advocacia.

Direção advocatícia

Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e todos os demais dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional: **só podem exercer a advocacia no âmbito de suas funções.**

(FGV – 2011/1) Caio, professor vinculado à Universidade Federal, ministrando aulas no curso de Direito, resolve atuar, em causa própria, pleiteando benefícios tributários em face da União Federal. Nos termos do Estatuto, é correto afirmar que

- (a) é situação peculiar que permite o exercício da advocacia mesmo contra entidade vinculada;
- (b) a situação caracteriza impedimento, uma vez que há vínculo da Universidade com a União Federal;
- (c) o docente em cursos de Direito não pode exercer a advocacia, sendo circunstância de incompatibilidade;
- (d) enquanto durar o exercício do magistério, a inscrição na OAB permanecerá suspensa.

Gabarito: (a)
 EAOAB:
 "Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:
 I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;
 [...]
 Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos".

(FGV – 2012/2) Além de advogado, João é professor da Universidade pública "M", com natureza de autarquia, onde exerce as funções de coordenador acadêmico da graduação do Curso de Direito. Diante do prestígio acumulado, o seu escritório de advocacia vem a ter renome, atuando em diversas causas nas comarcas de influência da universidade.

Essas circunstâncias indicam que o cargo ocupado pelo advogado seria um caso

- (a) abrangido pelas normas que criam regras de incompatibilidade para administradores públicos;
- (b) não previsto, vez que a atuação como dirigente de entidade pública é irrelevante para o sistema de incompatibilidades;
- (c) excepcionado diante da característica que o vincularia ao magistério jurídico;
- (d) incluído no rol de incompatibilidades por não permitir que o advogado exerça cargo administrativo nas universidades públicas.

Gabarito: (c)

EAOAB:

“Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

[...]

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

[...]

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico”.

(FGV – 2010/3) Xisto, advogado, é convidado a ocupar o prestigiado cargo de Procurador-Geral de um município, cargo de confiança do Prefeito Municipal passível de exoneração *ad nutum*. O cargo é privativo de advogado. No entanto, ao assumir o referido cargo, ocorrerá o(a)

- (a) cancelamento da sua inscrição;
- (b) exercício limitado da advocacia;
- (c) suspensão do exercício da atividade advocatícia;
- (d) anotação de impedimento.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura”.

Cargos ou Funções Vinculados ao Judiciário

Todo aquele que, direta ou indiretamente, desempenhem funções a qualquer órgão do Poder Judiciário. **Indiferente a atividade.**



Cargos ou Funções Vinculados aos Serviços Notariais

Não apenas tabeliães, registradores e notários.

Não se incluem os que atuam em registro na Junta Comercial, OAB, INPI, Biblioteca Nacional e outros órgãos públicos similares que ostentem competência registrária.

(FGV – 2012/1) Tício é advogado prestando serviços à Junta Comercial do Estado Y. Exerce a atividade concomitantemente em escritório próprio, onde atua em causas civis e empresariais. Um dos seus clientes postula o seu visto em atos constitutivos de pessoa jurídica que pretende criar. Diante do narrado, à luz das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a alternativa correta:

- (a) Sendo um cliente do escritório, é inerente à atividade da advocacia o visto em atos constitutivos de pessoa jurídica.
- (b) Ao prestar serviços para Junta Comercial, surge impedimento previsto no Regulamento Geral.
- (c) A análise do conteúdo dos atos constitutivos pode ser realizada pelo advogado tanto no escritório quanto na Junta Comercial.
- (d) A atuação na Junta Comercial gera impedimento para ações judiciais, mas não para vistos em atos constitutivos.

Gabarito: (b)

REGA:

“Art. 2º O visto do advogado em atos constitutivos de pessoas jurídicas, indispensável ao registro e arquivamento nos órgãos competentes, deve resultar da efetiva constatação, pelo profissional que os examinar, de que os respectivos instrumentos preenchem as exigências legais pertinentes.

Parágrafo único. Estão impedidos de exercer o ato de advocacia referido neste artigo os advogados que prestem serviços a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da unidade federativa a que se vincule a Junta Comercial, ou a quaisquer repartições administrativas competentes para o mencionado registro”.

Atividade Policial

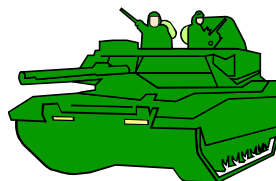
Cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza (art.28, V, EAOAB).



Não apenas delegado, inspetor e detetive. Também perito criminal, despachante policial, datiloscopista, médico legistas e agente penitenciário, entre outros.

Militares (da ativa) de Qualquer Natureza

Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica).



Também as forças auxiliares: Polícia Militar e Bombeiros Militares.

Não se incluem os militares da reserva e reformados.

(FGV – 2012/2) José, general de brigada, entusiasmado com a opção do seu filho pelo curso de Direito, resolve acompanhá-lo nos estudos. Presta exame vestibular e matricula-se em outra instituição de ensino, também no curso de Direito. Ambos alcançam o período letivo em que há necessidade de realizar o estágio forense.

José, desejando acompanhar seu filho nas atividades forenses nas horas de folga, vez que continua na ativa, agora como General de Divisão, requer o seu ingresso no quadro de estagiários da OAB.

A partir do caso apresentado, assinale a afirmativa correta:

- (a) Militar não pode, enquanto permanecer na ativa, inscrever-se no quadro de advogados, mas se permite a ele a inscrição no quadro de estagiários.
- (b) Militar não pode, enquanto na ativa, obter inscrição no quadro de advogados nem no quadro de estagiários.
- (c) Militar da ativa pode atuar na Justiça Militar especializada, porque se inscreve no quadro especial de estagiários.
- (d) Militar de alta patente pode obter inscrição tanto no quadro de estagiários como no de advogados, mediante permissão especial do Presidente da OAB.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

[...]

V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;

[...]

Art. 9º Para inscrição como estagiário é necessário:

I - preencher os requisitos mencionados nos incisos I, III, V, VI e VII do art. 8º;

[...]

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

[...]

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;”

Lançamento, Arrecadação ou Fiscalização de Tributos e Constituições Parafiscais

Art. 28, VII: todos aqueles que ocupam cargos ou funções aos quais se atribua poder e competência para lançar, arrecadar ou fiscalizar tributos e contribuições parafiscais estão impossibilitados de exercer a advocacia.



A jurisprudência dos Conselho Federal e Seccionais da OAB tem ampliado o alcance do dispositivo para incluir toda e qualquer fiscalização, mormente quando ao seu titular corresponda o poder de autuar e multar terceiros.

Direção e Gerência em Instituições Financeiras



Afastam-se chefias sem relação direta com a função financeira.

Impedimentos

Servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora.

Membros do Poder Legislativo (federal, estadual ou municipal) contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais.



Vedações

O advogado não pode, ao mesmo tempo, atuar como patrono e preposto do empregador ou cliente



(FGV – 2012/3) O advogado Carlos é Presidente da empresa XYZ, com sede no Município Q. Em determinada data, a empresa é notificada para apresentar defesa em processo trabalhista ajuizado por antigo empregado da empresa. No dia da audiência designada, Carlos apresenta-se como preposto, vez que dirigente da empresa e advogado, por possuir habilitação profissional regular.

Observados tais fatos, de acordo com as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta:

- (a) Por economia processual admite-se a atuação do advogado como preposto e advogado no mesmo processo.
- (b) Essa é uma situação excepcional que permite a atuação do advogado como preposto da empresa e seu representante judicial.
- (c) É vedada a atuação como preposto e como advogado da empresa ao mesmo tempo.
- (d) Não havendo oposição da parte adversa, pode ocorrer a atuação do advogado nas duas funções: preposto e representante judicial.

Gabarito: (c)

Regulamento Geral do EAOAB:

“Art. 3º É defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente”.